

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 006/97

Estabelece diárias e suas condições de uso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Servidor Público e o Agente Político terá direito a diárias quando se deslocar para fora do Município a serviço deste;

Art. 2º - A requisição de diárias será feita à Autoridade competente especificando o destino e a motivação;

Art. 3º - A comprovação da viagem deverá ser feita no prazo de 48 horas do retorno, sob pena de responsabilidade;

§ Único - Não será definida diária se pender falta de comprovação por parte de qualquer dos mencionados no Art. 1º desta Lei;

Art. 4º - O Prefeito, por Decreto, disciplinará o quanto será pago a título de diárias, levando em conta o destino e o padrão funcional, e fixará os demais critérios de concessão;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de janeiro de 1997.

Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rubens Bachini

Secretário Municipal de Administração e Finanças